



BANCO CENTRAL DO BRASIL

CARTA-CIRCULAR Nº 1099

Comunicamos que estão estabelecidas especificações gerais para padronizar as cintas e etiquetas usadas no acondicionamento de numerário, com o objetivo de introduzir melhores condições de racionalização e segurança nas operações de manipulação e estocagem de dinheiro.

2. Em conseqüência, encontram-se anexas as folhas necessárias à atualização da seção 16-10-5 do Manual de Normas e Instruções (MNI).

Rio de Janeiro (RJ), 09 de outubro de 1984.

DEPARTAMENTO DO MEIO CIRCULANTE
Italo Sydney Gasparini Filho
CHEFE

Este texto não substitui o publicado no DOU e no Sisbacen

MANUAL DE NORMAS E INSTRUÇÕES

Bancos Comerciais – 16

Índice dos Capítulos e Seções

1 – CARACTERÍSTICAS E CONSTITUIÇÃO

2 – OBJETIVO

3 – CAPITAL

1 – Formação

2 – Reservas (a divulgar)

3 – Aumento de Capital

4 – Níveis Mínimos

5 – Normas Gerais

Documentos

1 – Composição de Capital

4 – ADMINISTRAÇÃO

Documentos

1 – Informações sobre Ato de Eleição ou Nomeação

5 – DEPENDÊNCIAS

1 – Requisitos de Segurança

2 – Agências

3 – Posto Especial de Prestação de Serviços (PEPS)

4 – Posto de Câmbio Manual

5 – Dependências Transitórias – “stands”

6 – Horário de Funcionamento

7 – Caixas Avançadas (CAVS)

8 – Posto Avançado de Crédito Rural

9 – Dependências no Exterior

(*)

6 – CARTEIRA DE CÂMBIO

(*)

1 – Disposições Preliminares

7 – NORMAS OPERACIONAIS

1 – Disposições Preliminares

2 – Operações Ativas

MANUAL DE NORMAS E INSTRUÇÕES

Bancos Comerciais – 16

Índice dos Capítulos e Seções

- 3 – Operações Passivas
- 4 – Operações Acessórias
- 5 – Prestação de Serviços
- 6 – Tarifas Bancárias
- 7 – Limites
- 8 – Garantias
- 9 – Imobilizações
- 10 – Participações de Capital com Recursos Próprios
- 11 – Correção Monetária do Ativo (a divulgar)
- 12 – Depreciação do Ativo Imobilizado (a divulgar)
- 13 – Créditos em Liquidação
- 14 – Sigilo Bancário
- 15 – (reservado)
- 16 – Disponibilidades
- 8 – INSTRUMENTOS OPERACIONAIS
- 1 – Cheques
- Documentos
- 1 – Modelo-padrão do Cheque
- 9 – OPERAÇÕES ATIVAS E PASSIVAS
- 1 – Aplicações Prioritárias
- 2 – Empréstimos em Conta-Corrente

MANUAL DE NORMAS E INSTRUÇÕES

Bancos Comerciais – 16

Índice dos Capítulos e Seções

3 – Empréstimos a Microempresas e Pequenas e Médias Empresas

4 – Empréstimos a Estados, Municípios e Entidades da Administração Indireta – Federal, Estadual e Municipal

5 – Crédito Imobiliário

6 – Crédito Rural

7 – Adiantamentos a Depositantes

8 – Empréstimos Externos

9 – Repasses de Empréstimos Externos

10 – Descontos

11 – (a utilizar)

12 – Depósitos à Vista

13 – Depósitos a Prazo Fixo

14 – Depósitos de Aviso Prévio

15 – Depósitos de Domiciliados no Exterior

Documentos

1 – Demonstrativo das Operações de Financiamento de Capital de Giro e Microempresas e Pequenas e Médias Empresas

2 – Convênio de Prestação de Serviços

3 – Relação de Repasse de Recursos Externos

10 – OPERAÇÕES ACESSÓRIAS

1 – Ordens de Pagamento

2 – Cobrança

3 – Garantias Bancárias

4 – Recolhimento e Entrega de Numerário a Domicílio

5 – Saneamento do Meio Circulante

6 – Intermediação na Compra de Letras do Tesouro Nacional

7 – Depósitos de Títulos e Valores em Custódia

Documentos

1 – Cintas e Etiquetas – Especificações

(*)

MANUAL DE NORMAS E INSTRUÇÕES

Bancos Comerciais – 16

Índice dos Capítulos e Seções

11 – PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

1 – Agente Fiduciário

2 – Registro de Títulos

3 – Arrecadação de Tributos Federais

4 – Recebimento por Conta de Terceiros

5 – Recebimento de Prêmios de Seguros

6 – Arrecadação e Pagamentos para o Sistema Nacional de Previdência e Assistência Social – SINPAS

7 – Arrecadação e Pagamentos para o FGTS

8 – Arrecadação e Pagamentos para o PIS

9 – Colocação de Ações

Documentos

1 – Minuta de Convênio-Padrão – Arrecadação e Pagamento para o SINPAS

12 – EMPRÉSTIMOS

1 – Empréstimos de Liquidez

2 – Operações Especiais

Documentos

1 – Empréstimos de Liquidez – Carta-Proposta

13 – REDESCONTOS E REFINANCIAMENTOS

1 – Disposições Preliminares

2 – Redesconto Especial – Indústria Chocolateira

3 – Redesconto Especial – Cacau, Fumo, Mamona e Sisal

4 – Programa de Financiamento à Exportação de Cacau em Amêndoas

5 – Programa de Financiamento às Empresas Comercial-Exportadoras

6 – Programa de Financiamento de Produtos Exportáveis Depositados

7 – Programa de Financiamento à Produção para Exportação

8 – Redesconto Especial – Café

Documentos

1 – Redesconto Especial – Café – Bases de Financiamento

MANUAL DE NORMAS E INSTRUÇÕES

Bancos Comerciais – 16

Índice dos Capítulos e Seções

2 – Termo de Tradição

14 – RECOLHIMENTOS COMPULSÓRIOS

1 – Normas Gerais

2 – Depósitos Sujeitos a Recolhimento

3 – Cálculo e Ajustamento

4 – Aplicações em Títulos Públicos Federais com Recursos do Compulsório

5 – Aplicações no “Programa Especial de Crédito Educativo” com Recursos do Compulsório

6 – Participações de Capital com Recursos do Compulsório

7 – Mapas de Apuração

Documentos

1 – Demonstrativo do Saldo Exigível

2 – Relação de Depósitos e Empréstimos em Áreas Incentivadas

3 – Participações Acionárias em Pequenas e Médias Empresas e em Empresas Comerciais Exportadoras Nacionais

4 – Movimentação de ORTN

5 – Programa Especial de Crédito Educativo – Comprovação de Aplicações

6 – Movimentação de LTN

7 – Grupos de Bancos

8 – Classificação dos Bancos Comerciais

9 – Depósitos Compulsórios de Praças Seleccionadas

10 – Demonstrativo dos Depósitos Totais

15 – RECOLHIMENTOS ESPECIAIS

1 – Diversos

16 – NORMAS GERAIS DE CONTABILIDADE E AUDITORIA

1 – Disposições Preliminares

2 – (reservado)

3 – Auditoria Externa

17 – INSTRUÇÃO DE PROCESSOS

Atualização MNI n. 776, de 09.10.84 – At. MNI nº 776

MANUAL DE NORMAS E INSTRUÇÕES

Bancos Comerciais – 16

Índice dos Capítulos e Seções

- 1 – Disposições Preliminares
- 2 – Autorização para Funcionar
- 3 – Transferência e Permuta de Sede
- 4 – Eleição de Membros de Órgãos Estatutários
- 5 – Aumento de Capital em Moeda Corrente
- 6 – Aumento de Capital por Incorporação de Lucros e Reservas
- 7 – Instalação de Agência
- 8 – Prorrogação do Prazo para Instalação de Agência
- 9 – Transferência ou Permuta de Agência
- 10 – Cancelamento de Autorização para Funcionamento de Agência
- 11 – Instalação de Posto Especial de Prestação de Serviços
- 12 – Instalação de “Stands” Bancários
- 13 – Incorporação
- 14 – Fusão
- 15 – Autorização para Participar de Grupo de Sociedades
- 16 – Reforma de Estatutos
- 17 – Funcionamento de Sucursal de Banco Estrangeiro
- 18 – Credenciamento de Representante Legal
- 19 – Aumento do Capital Destacado, em Moeda Corrente, para Banco Estrangeiro
- 20 – Aumento de Capital Destacado, por Incorporação de Lucros e Reservas, para Banco Estrangeiro
- 21 – Instalação de Posto Especial de Prestação de Serviços de Banco Estrangeiro
- 22 – Instalação de “Stands” Bancários de Bancos Estrangeiros
- 23 – Reforma de Estatutos de Banco Estrangeiro
- 24 – Credenciamento de Representantes de Instituição Financeira Bancária Estrangeira sem Sucursal no País
- 25 – Participações de Capital com Recursos Próprios
- 26 – Autorização Prévia para Transferência de Controle Acionário
- 27 – Aquisição de Imóveis de Uso

MANUAL DE NORMAS E INSTRUÇÕES

Bancos Comerciais – 16

Índice dos Capítulos e Seções

28 – Prorrogação de Prazo para Alienação de Imóveis não Destinados a Uso

29 – Locação de Imóveis de Uso Eventualmente Ociosos

30 – Deslocamento de Serviços de Dependências

31 – Depósitos de Entidades Públicas Federais em Bancos Comerciais

32 – Diferimento de Despesas e Ágios

33 – Garantias Bancárias

34 – Repasses de Empréstimos Externos

35 – Empréstimos a Governo de Estado e suas Autarquias

36 – Rescisão de Contrato de Depósito a Prazo Fixo

Documentos

1 – Formulário Cadastral – Dados Pessoais

2 – Lista de Subscrição de Ações – Constituição ou Aumento de Capital

3 – Recibo de Depósito para Constituição ou Aumento de Capital

18 e 19 (a utilizar)

20 – DISPOSIÇÕES FINAIS

1 – Bancos Comerciais Públicos

2 – Cessação de Atividades

TÍTULO: BANCOS COMERCIAIS – 16

CAPÍTULO: Operações Acessórias – 10

SEÇÃO: Saneamento do Meio Circulante – 5

1 – O saneamento do meio circulante consiste na permanente renovação do papel-moeda em poder do público, visando a mantê-lo em boas condições de uso pela comunidade.

2 – Por meio do mecanismo de “troca de numerário”, as cédulas consideradas imprestáveis à circulação e as chamadas a recolhimento são retiradas do meio circulante pelas instituições financeiras para troca com o Banco Central por cédulas utilizáveis e moedas.

3 – Para promover o recolhimento de cédulas ao Banco Central, as instituições financeiras devem observar os seguintes procedimentos:

a) agrupar, em maços de 100 (cem) unidades, e em posição normal de leitura, cédulas com a mesma:

I – denominação (valor);

II – linha;

III – condição de apresentação (imprestáveis à circulação, chamadas a recolhimento etc.);

b) envolver cada maço com cinta de papel, aplicada na metade esquerda das cédulas, observando-se o seguinte: (*)

I – a cinta, confeccionada de acordo com as especificações (documento n. 1 deste capítulo), deve conter, obrigatoriamente, identificação da instituição recolhedora, valor do maço, data do acondicionamento e identificação do responsável pela contagem;

II – o maço formado por cédulas imprestáveis à circulação deve ser reforçado por barbante resistente, fio de plástico ou náilon;

III – não é admitida a entrega de numerário contendo cintas com identificação de outras instituições financeiras que não a da recolhedora;

c) empacotar grupos de 10 (dez) maços de 100 (cem) unidades de cédulas da mesma denominação, mesma linha e de idêntico estado de conservação, encimando o pacote com etiqueta de papel, observando-se o seguinte: (*)

I – a etiqueta, confeccionada de acordo com as especificações (documento n. 1 deste capítulo), deve conter, obrigatoriamente, identificação da instituição recolhedora, valor do maço, data do acondicionamento e identificação do responsável pelo fechamento do pacote;

II – o pacote deve ser amarrado com barbante resistente, fio de plástico ou náilon.

4 – Ao recolher diretamente ao Banco Central o numerário mencionado no item 2, a instituição financeira é remunerada em Cr\$ 40 (quarenta cruzeiros) por milheiro recolhido, mediante crédito mensal na respectiva conta de Reserva Bancária.

5 – O recolhimento de numerário diretamente ao Banco Central se processa nas seguintes praças:

– Belém (PA)

– Belo Horizonte (MG)

TÍTULO: BANCOS COMERCIAIS – 16

CAPÍTULO: Operações Acessórias – 10

SEÇÃO: Saneamento do Meio Circulante – 5

- Brasília (DF)
- Curitiba (PR)
- Fortaleza (CE)
- Porto Alegre (RS)
- Recife (PE)
- Rio de Janeiro (RJ)
- Salvador (BA)
- São Paulo (SP)

6 – Eventuais diferenças apuradas pelo Banco Central na conferência do numerário recolhido serão levadas a crédito ou a débito, conforme o caso, da conta de Reserva Bancária da instituição financeira recolhadora.

7 – O Banco Central pode, a qualquer tempo, regular o fluxo de recolhimento de determinados valores de cédulas, de acordo com as necessidades do meio circulante.

8 – Os procedimentos descritos no item 3 devem ser igualmente observados na movimentação física de numerário entre instituições financeiras.

9 – Os fragmentos de cédulas recolhidos ao Banco Central podem ser substituídos:

a) pelo valor integral, quando apresentem mais da metade do seu todo, em um único fragmento, e estejam danificados pelo uso natural, pela ação parcial do fogo ou agentes químicos ou por terem sido casualmente rasgados;

b) por 50% (cinquenta por cento) do valor integral, quando, preenchendo os requisitos mencionados na alínea anterior, apresentem exatamente metade do seu tamanho natural.

10 – Perdem o valor e devem ser sumariamente apreendidas e encaminhadas ao Banco Central, após anotados o nome, endereço e identidade do portador, as cédulas que apresentem indícios de terem sido cortadas propositadamente (em qualquer sentido) e estejam seus fragmentos rejuntados por meio de fitas adesivas ou de material semelhante, ainda que o maior desses fragmentos represente mais da metade do seu todo.

11 – Na eventualidade de apresentação de cédulas falsas ou sobre cuja autenticidade pairam dúvidas, as instituições financeiras devem:

a) no caso de ilegitimidade constatada no ato da apresentação:

I – instar o portador a respeito da procedência das cédulas;

II – comunicar a ocorrência, de imediato, à Polícia Federal;

III – encaminhar os exemplares apreendidos ao Banco Central, informando

TÍTULO: BANCOS COMERCIAIS – 16

CAPÍTULO: Operações Acessórias – 10

SEÇÃO: Saneamento do Meio Circulante – 5

identidade e endereço do portador, procedência, etc.;

b) no caso de ilegitimidade constatada posteriormente ao ato de apresentação ou no de autenticidade duvidosa, encaminhar os exemplares apreendidos ao Banco Central.

12 – Sempre que requisitadas pela autoridade competente, as cédulas referidas no item anterior devem ser entregues à Polícia Federal, sob imediata comunicação ao Banco Central, inclusive com esclarecimentos sobre a quantidade e, tanto quanto possível, detalhes da falsificação.

13 – Qualquer definição acerca das características técnicas de cédulas falsas cabe, exclusivamente, ao Banco Central que, se julgar oportuno e após a conclusão dos exames periciais, providencia a difusão das informações cabíveis no âmbito da rede bancária.

14 – As instruções e esclarecimentos emanados do Banco Central, relativamente a falsificações, cingem-se ao aspecto técnico das contrafações, visando, principalmente, a assegurar a incolumidade do dinheiro legítimo em circulação e, ao mesmo tempo, estabelecer procedimento uniforme das instituições financeiras, a fim de propiciar condições à pronta ação da autoridade policial legalmente incumbida da repressão aos crimes dessa natureza.

15 – É vedado às instituições financeiras divulgarem, mesmo em âmbito interno, informações que não sejam calcadas em instruções originárias do Banco Central.

